

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
CIRCULAR Nº 002

OBJETO: Contratação de serviço de licenciamento de software Office 365, além de serviço técnico de implementação da solução e treinamento, conforme descrito no **Anexo 2 – Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante alega e questiona, em suma, que:

*"O Edital exige que o licitante vencedor apresente **documentação oficial**, de competência técnica **"Cloud Productivity"**, em nível **GOLD** ou **SILVER**.*

(...)

*Essa exigência não encontra previsão na Lei 8666/93, e que a **CONSEQUÊNCIA DIRETA DA EXIGÊNCIA EM COMENTO É A LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES**.*

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Ocorre que a exigência de qualquer declaração e/ou certificado emitido por fabricante - de que a licitante seria uma empresa credenciada - constitui clara infração ao ordenamento jurídico pátrio.

(...)

*Tendo em vista a afronta à legislação vigente, bem como ao entendimento do TCU, da SEFTI e da legislação vigente, **entendemos que não será necessária a apresentação da declaração do fabricante mencionada na qualificação técnica**, sendo aceito atestados de capacidade técnica de acordo com o objeto solicitado.*

Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

NÃO. O entendimento não está correto, pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, o licitante alega que essa exigência não encontra previsão na Lei nº 8666/93. Deveria o licitante verificar no preâmbulo do Edital PE007/2020 que o mesmo é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PBGÁS e pela Lei da Estatais, a Lei nº 13.303/16. É necessário ter noção clara da regência para evitar confusão entre as legislações aplicáveis.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 CIRCULAR Nº 002

Alega também o licitante que as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e esse limita as exigências de qualificação técnica àquelas tidas como **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 13.303/16 traz, em seu Art. 58, inciso II, que a qualificação técnica, para efeitos de habilitação, será restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório.

Ora, as competências **Cloud Productivity** e **Cloud Platform**, exigidas nos itens 11.3.3.2 e 11.3.3.3, são concedidas pela Microsoft para reconhecer o conhecimento e a experiência de seus parceiros no gerenciamento de serviços em nuvem, como é o caso do Office 365, objeto da presente licitação. Também servem para comprovar a competência da revenda e de seus profissionais quanto a diversos itens relacionados ao seu desempenho na entrega de produtos e serviços da Microsoft.

Tais qualificações são necessárias para garantir a contratação de uma revenda reconhecida pela Microsoft como apta a executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, dentro do prazo e das demais condições estabelecidas no Edital.

Dessa forma, Não se observa aqui qualquer violação ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, pois, conforme demonstrado acima, entende a PBGÁS que as condições exigidas são necessárias e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Também é importante observar que não há qualquer violação ao princípio da igualdade e da competitividade, uma vez que as declarações de competências em **Cloud Productivity** e **Cloud Platform** não tem o intuito de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Visam somente que a PBGÁS, ao realizar as suas contratações, tem o dever de se cercar de cautelas que assegurem o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Restando claro que as exigências editalícias visam somente a comprovação de capacidade para atendimento às obrigações contratuais, e que essas atendem ao previsto na Lei das Estatais e no Regulamento de Licitações da PBGÁS, não há motivos para modificar texto editalício, ficando **MANTIDAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ITENS 11.3.3.2 E 11.3.3.3.**

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2020.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA

Pregoeiro